Código de Conduta Ética da Comunidade da Faculdade Eleven

CAPÍTULO I
ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Artigo 1º - Este Código estabelece, em consonância com o Código de Ética da Faculdade Eleven, normas de convivência ética a serem observadas por toda a Comunidade Eleven, e tem por objetivo promover uma cultura de harmonia nas relações interpessoais.

Parágrafo único - Para fins deste Código, são adotadas as seguintes definições:

I. **Comunidade ELEVEN:** conjunto de alunos, instrutores e funcionários administrativos, que desenvolvem atividades nos ambientes de trabalho, ensino, pesquisa e extensão ligados à ELEVEN.

II. **Aluno da Comunidade ELEVEN e equiparados:**

a) toda e qualquer pessoa que estiver regularmente matriculada na FACULDADE ELEVEN desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino;

b) todo e qualquer participante de atividades de extensão, bolsista ou estagiário durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à ELEVEN.

III. **Docente da Comunidade ELEVEN e equiparados:**

a) todo e qualquer instrutor titular, associado, doutor ou sênior da ELEVEN ou de seus órgãos;

b) toda e qualquer pessoa que auxilie nas atividades de ensino, tais como preceptores, orientadores, alunos de pós-graduação em estágio supervisionado em docência, dentre outros, na ELEVEN ou em seus órgãos;

c) todo e qualquer colaborador, convidado e demais pessoas mesmo que apenas temporariamente envolvidas em atividades didáticas, pedagógicas ou científicas na ELEVEN.

IV. **Profissionais administrativos da Comunidade ELEVEN e equiparados:**

a) todo e qualquer profissional contratado diretamente ou por meio de empresas terceirizadas para a realização de atividades não docentes na ELEVEN;

b) todo e qualquer profissional que exerça atividades voluntárias não docentes na Faculdade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º - As regras dispostas neste Código são regidas pelos seguintes princípiosque devem, igualmente, nortear a conduta da Comunidade ELEVEN:

I. promoção, proteção e respeito à paz, à democracia, à liberdade, à justiça, àequidade e aos direitos humanos;
II. valoração da dignidade da pessoa humana;
III. promoção, proteção e respeito ao direito humano fundamental à vida, à saúde, àeducação, à integridade física e moral e à qualidade de vida;
IV. igualdade de direitos e oportunidades, diversidade, pluralidade, solidariedade esociabilidade;
V. desenvolvimento científico em benefício das pessoas e aliado ao progresso social;VI - proteção ao patrimônio comum.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Regras de Conduta Ética Comuns a toda a Comunidade ELEVEN

Artigo 3º - Compete a todos os membros da Comunidade ELEVEN:

I. defender a ELEVEN como instituição privada, respeitando a diversidade ideológica e filosófica;
II. promover uma Faculdade que não se submeta às pressões ideológicas, econômicas e políticas que a possam desviar de seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;
III. contribuir para o desenvolvimento da sociedade, da saúde pública e da qualidade de vida do ser humano;
IV. contribuir para o bem-estar da coletividade atuando contra desigualdades, injustiças e discriminações;
V. adotar o respeito mútuo e o espírito de colaboração, fraternidade e solidariedade como base de suas relações;
VI. promover o desenvolvimento da ELEVEN, propondo, defendendo e implementando medidas de aperfeiçoamento e correção de desvios éticos;
VII. exercer suas funções com autonomia e em harmonia com os objetivos institucionais e coletivos da ELEVEN;
VIII. respeitar as determinações advindas de instâncias hierárquicas superiores, resguardando-se a autonomia acadêmica;
IX. não promover nem permitir situações que possam gerar desrespeito, humilhação, constrangimento, isolamento, vulnerabilidade ou violação à dignidade da pessoa humana;
X. combater todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência sexual, ameaças, perseguições, assédios, preconceitos, opressões e situaçõesde lesão à integridade física, psicológica, social e moral;
XI. promover maior inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiências;
XII. prevenir, identificar, denunciar e combater a intimidação sistemática (*bullying*);
XIII. relatar quaisquer violações às normas desse Código, sendo-lhe assegurado osigilo, conforme legislação vigente;

XIV. respeitar as singularidades e pluralidades, assim como as diversidades religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnicidade, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de *status* social, de estado civil, de idadee das pessoas com deficiência;

XV. zelar pela liberdade de expressão e de manifestações artísticas, literárias, científicas e técnicas, vedadas quaisquer formas de desrespeito, preconceito ou censura nos termos da legislação vigente;

XVI. reconhecer a autoria de qualquer produto intelectual;

XVII. contribuir para a preservação do meio-ambiente e da biodiversidade;

XVIII. reconhecer, respeitar e preservar o patrimônio material e imaterial da ELEVEN, conservando-o e combatendo o seu uso indevido;

XIX. usar apropriadamente e assumir a responsabilidade sobre toda e qualquer utilização do nome ou da imagem da ELEVEN em atos, atividades, acordos, contratos ou convênios,

XX. não utilizar de sua posição funcional ou acadêmica para benefício próprio, ou de cônjuges, parentes ou de terceiros,

XXI. não guardar, transportar, comercializar ou utilizar drogas ilícitas nos ambientesde trabalho e ensino;

XXII. não comparecer ou circular nos ambientes de trabalho e ensino sob o efeito debebidas alcoólicas ou drogas ilícitas;

XXIII. apresentar-se nos espaços de trabalho e ensino com vestimentas, calçados e equipamentos de proteção individual condizentes com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Para fins deste Código, considera-se:

I intimidação sistemática (*bullying*): todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, seja no ambiente universitário, nos serviços de saúde ou na rede mundial de computadores (internet), praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, nos termos da Lei nº 13.185/2015.

II violência sexual: todo ato sexual ou tentativa de conseguir um ato sexual, insinuações ou comentários de conotação sexual, atos para negociar situaçõessexuais que, não consentidos ou passíveis de consentimento, por meio de coerção, envolvem a sexualidade de uma pessoa. Distinguem-se três tipos de violência sexual:

a) violência sexual envolvendo relações sexuais: estupro e estupro de vulnerável;

b) violência sexual com contato: contato indesejado sem relação sexual;

c) violência sexual sem contato: ameaça de violência sexual, exibicionismo e assédio sexual verbal.

Seção II
Regras de Conduta Ética Específicas

Subseção I
Das Regras de Conduta Ética para os Alunos e Equiparados

Artigo 4º - Compete aos alunos da ELEVEN e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 1º:

I. assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa, como cidadão e como futuro profissional, respeitando os padrões de honestidade pessoal e integridade acadêmica;
II. respeitar os docentes, instrutores e equipe administrativa da Comunidade ELEVEN, garantindo-lhes o exercício de suas funções de forma plena e livre;
III. participar, na medida de seu interesse, de atividades voltadas à promoção da cidadania, ao desenvolvimento social e sustentável, por meio das ações disponibilizadas pela organização;
IV. buscar proativamente conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua formação profissional e humana;
V. conhecer e cumprir os regulamentos e as exigências das disciplinas de seu curso, observando as regras de frequência, pontualidade, conduta, produção eorganização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Subseção II

Das Regras de Conduta Ética para o Corpo Docente e Equiparados

Artigo 5º - Compete aos docentes/instrutores da ELEVEN e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 1º:

I. defender condições de trabalho e remuneração dignos e compatíveis com o exercício;
II. exercer suas atribuições com responsabilidade observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;
III. respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e equipe administrativa;
IV. agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços tecnológicos e didáticos;
V. garantir a qualidade didática de suas atividades e das disciplinas sob sua responsabilidade, estabelecendo objetivos claros e específicos e ensinando com base nos conhecimentos e evidências científicas consolidados;
VI. adequar, sempre que possível, as suas atividades de ensino às necessidades específicas dos alunos;
VII. exercer sua função de ensino e avaliação sem interferência de divergências pessoais;
VIII. explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso com objetivo de garantir transparência e ética nas relações profissionais;
IX. manter postura ética e profissional em sala de aula, garantindo um ambiente respeitoso, inclusivo e propício ao aprendizado, sem manifestações de cunho discriminatório, político-partidário ou religioso que possam comprometer a imparcialidade no ensino;
X. demonstrar empatia e compreensão com as dificuldades financeiras dos alunos, evitando constrangimentos e buscando, sempre que possível, orientá-los sobre as políticas de apoio e negociação da instituição;

XI. não utilizar sua posição para promover, comercializar ou indicar cursos, materiais didáticos ou serviços de instituições concorrentes, garantindo respeito e compromisso com a proposta pedagógica da ELEVEN;

XII. evitar qualquer forma de autopromoção em detrimento da instituição ou de seus pares, garantindo que a divulgação de seus trabalhos e projetos pessoais ocorra de maneira ética e sem conflito de interesses;

XIII. comprometer-se com a transparência e a responsabilidade na comunicação com alunos e equipe administrativa, prestando informações claras e corretas sobre o conteúdo e as diretrizes acadêmicas;

XIV. zelar pela imagem e reputação da ELEVEN, agindo de forma alinhada aos valores e princípios institucionais, tanto dentro quanto fora do ambiente acadêmico, incluindo redes sociais e outros meios de comunicação;

XV. participar ativamente da construção e aprimoramento do projeto pedagógico da ELEVEN, em respeito às Diretrizes Curriculares de seu curso, inclusive as de cunho humanista e social, sem lacunas ou excessos;

XVI. não desrespeitar, discriminar, censurar, ameaçar, perseguir, assediar ou constranger seus pares, alunos, equipe administrativa;

XVII. no exercício de atividades de orientação ou supervisão, incentivar e facilitar a participação de seus alunos em atividades de ensino e capacitação e ética;

XVIII. no exercício de atividades de ensino em serviços de saúde:

a) compreender, respeitar e adotar postura condizente com os valores, normas, rotinas e protocolos desses serviços;

b) zelar pelo bom uso dos bens e equipamentos desses serviços;

c) guardar sigilo profissional de todos os assuntos pertinentes aos serviçose aos seus usuários;

d) não divulgar dados, imagens ou áudios dos usuários nas mídias sociais;

e) respeitar os usuários dos serviços, os alunos, seus pares e as equipes de profissionais desses serviços;

f) garantir que haja consentimento livre, esclarecido e explícito do usuário na atividade pedagógica, incentivando a sua participação como

sujeito ativo do processo de ensino e aprendizagem;

g) garantir a expressa prioridade dos interesses do usuário na sua relação com os profissionais, alunos e as atividades científicas e pedagógicas;

h) garantir uma boa comunicação com o usuário, mantendo uma relação igualitária, informando-o e esclarecendo suas dúvidas e contribuindo para sua participação na elaboração do plano terapêutico e na promoçãode sua saúde;

i) reconhecer os limites dos conhecimentos técnico-científicos, explicitando-os ao usuário;

j) reconhecer a importância do trabalho em equipe multiprofissional para ocuidado integral do usuário.

Subseção III
Das Regras de Conduta Ética para os Profissionais Administrativos

Artigo 6º - Compete aos profissionais administrativo e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 1º:

I. exercer suas atribuições com responsabilidade observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;
II. respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e instrutores;
III. Comunicação através dos canais oferecidos pela Comunidade ELEVEN:

a) Grupos oficiais de whatsapp ELEVEN: destinados ao trabalho e que estão sob a responsabilidade da empresa, sendo vedada a criação de outros grupos destinados ao trabalho sem o consentimento da empresa (não se aplica a grupos de congraçamento pessoal entre os empregados).

b) Não-obrigatoriedade: a participação em grupos de whatsapp criados pela ELEVEN é voluntária e não são obrigatórias as respostas aos questionamentos formulados dentro do grupo e de forma individual de quaisquer pessoa, principalmente fora do horário de trabalho.

c) Os canais oficiais de comunicação interna da equipe administrativa da Institutição é o telefone e e-mail da Faculdade Eleven, esse deverá ser

acessado diariamente para estar por dentro de informações pertinentes da Instituição

d) Responsabilidade: as mensagens de quaisquer canal de comunicação da ELEVEN podem somente ser respondidas ou enviadas durante a jornada laboral, sendo desnecessário fazer fora do seu horário.

e) Publicidade: evitar discussões que possam prejudicar a reputação, a imagem da empresa ou de seus empregados, a exemplo de represálias e comentários sobre o desempenho profissional e de cunho pessoal (atenção especial para o assédio moral).

f) Confidencialidade: quais informações não podem ser transmitidas no grupo e quais não devem ser compartilhadas com terceiros.

IV. agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços de conhecimentos e tecnologias em sua área de atuação;

V. ser acessível aos membros da Comunidade ELEVEN e, quando o caso, ao público em geral;

VI. exercer suas funções sem interferência de divergências pessoais;

VII. explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;

VIII. participar ativamente para o aprimoramento e a melhoria da eficiência das atividades técnicas e administrativas da ELEVEN;

IX. na função de gestor, em posição hierárquica ou de direção, zelar pela moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem esse Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração.

X.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Compete ao Diretor da Faculdade Eleven, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a fiel observância das disposições previstas neste Código de Conduta Ética da Comunidade ELEVEN.

Artigo 8º - Violações às normas presentes neste Código de Conduta Ética da Comunidade da ELEVEN ensejarão a imediata comunicação ao Diretor da Faculdade Eleven, às demais autoridades competentes, a depender da infração cometida, para a adoção das providências cabíveis.

Artigo 9° - A equiparação a alunos, docentes/instrutores e funcionários administrativos, realizada pelos incisos II, III, IV do artigo 1°, restringe-se, exclusivamente, à aplicação das normas desse Código.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.